

LEI Nº. 2.761

DE 20 DE ABRIL DE 2010.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard

desta Prefeitura Lei nº 2.761

no período de 20/04/10 a 26/04/10

Gsia, 20 de abril de 2010

Altera o prazo da licença gestante, alterando o art. 90 da Lei nº. 2.165, de 16 de junho de 2003 e dá outras providências.


Eline Jacintho Ruy
Secretário de Administração
e Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS,
aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 90 da Lei Municipal nº. 2.165, de 16 de junho de 2003, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 90. É concedida licença a servidora gestante pelo período de cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 5º No período da licença-maternidade de que trata o caput deste artigo, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 6º No caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior a servidora perderá o direito à licença de cento e oitenta dias, ficando esta reduzida para 120 (cento e vinte) dias.

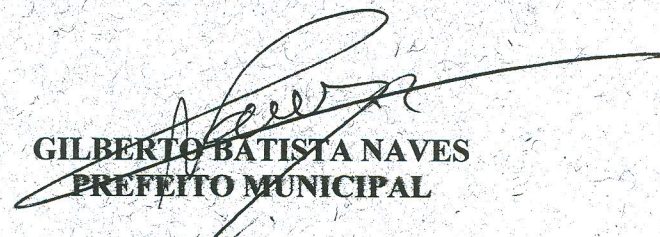
Art. 2º. O § 1º, do art. 93 da Lei nº. 2.165, de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93.....

§ 1º. Nos casos de adoção ou de obtenção de guarda judicial de criança com até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de cento e oitenta dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez
(20.04.2010).


GILBERTO BATISTA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL